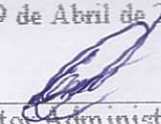




PROTOCOLO Nº 233/16

DE 19 de Abril de 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.441


Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI A PERÍCIA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

RETIRADO PELO AUTOR, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 240 DE 16 DE MAIO
DE 2016.

DETERMINADO SEU ARQUIVAMENTO EM 16 DE MAIO DE 2016

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº _____

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.441

Institui a Perícia Médica Oficial do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Perícia Médica Oficial do Município de Palmeira, com o objetivo de oficializar e convalidar, para fins administrativos e previdenciários, todos os procedimentos e exames médicos a serem realizados pelos servidores públicos municipais sejam eles efetivos, temporários ou comissionados.

§1º A Perícia Médica Oficial será composta por um servidor ou equipe de servidores, de acordo com a disponibilidade de servidores e conveniência da Administração Pública Municipal, cuja nomeação se dará através de ato oficial do Chefe do Poder Executivo municipal.

§2º Caso a Administração Pública Municipal, mediante juízo de oportunidade e conveniência, opte pela contratação terceirizada dos trabalhos da Perícia Médica Oficial, poderá fazê-la desde que observadas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.

§3º A Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de efetivar e aperfeiçoar os trabalhos da Perícia Médica Oficial.

§4º Os procedimentos correlacionados aos trabalhos da Perícia Médica Oficial serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto, o qual assegurará a completa análise do caso clínico, bem como o direito ao contraditório no processo pericial.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º desta Lei quando necessitarem de tratamento médico geral ou específico, capaz de ensejar licença ou afastamento do cargo/função ocupado, independentemente do prazo, deverão ser submetidos aos exames periciais realizados pela equipe de Perícia Médica Oficial, pré-requisito para a concessão de qualquer benefício administrativo funcional ou previdenciário, previsto em lei.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000002



Art. 3º Os casos submetidos aos exames periciais realizados pela equipe de Perícia Médica Oficial deverão ser autuados em procedimento administrativo próprio, devendo ser analisados por todos os setores atinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000003



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que institui a Perícia Médica Oficial do Município de Palmeira, com o objetivo de oficializar e convalidar, para fins administrativos e previdenciários, todos os procedimentos e exames médicos a serem realizados pelos servidores públicos municipais sejam eles efetivos, temporários ou comissionados.

Inicialmente, insta dizer que a Administração Municipal de Palmeira é composta de inúmeros órgãos e secretarias instalados em locais diversos, onde estão lotados os servidores municipais, não dispondo, de um sistema ou serviço próprio, adequadamente estruturado, de perícia médica para fins de constatação do direito aos benefícios funcionais previstos em lei.

A inexistência desse importante serviço inviabiliza o controle de prevenção de doenças ocupacionais e estudos que permitam traçar o perfil de adoecimento dos servidores e das reais condições de trabalho, dificulta, também, o controle e a gestão dos recursos humanos em relação à saúde do servidor, segurança do trabalho, processos relativos a licenças, atestados, afastamentos do trabalho, concessão de direitos, insalubridade, periculosidade, readaptações funcionais, etc.

É correto afirmar que, durante todo o ano, considerável número de servidores se ausentam do serviço, mediante apresentação de atestado médico, tal motivo enseja a necessidade de melhor estruturar o controle destes casos.

Com a implantação da Perícia Oficial, objeto deste projeto, será possível, não apenas assegurar a concessão dos benefícios funcionais de forma justa e equilibrada como, também contribuirá na coleta de dados e estatísticas que possibilitarão a prevenção dos riscos ocupacionais de maior incidência, promovendo e preservando a saúde e a integridade dos servidores, prevenindo assim, doenças ou impedindo o seu agravamento.

Posto isso, visando a concessão justa dos benefícios funcionais desta natureza, bem como primando pela boa qualidade de vida dos servidores e pela prevenção de doenças, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2016.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 047/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.441/2016,
que institui a Perícia Médica Oficial do município de
Palmeira e dá outras providências

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.441 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende instituir a Perícia Médica Oficial do Município de Palmeira e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art.6º e art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

O §4º do art.1º prevê que os procedimentos correlacionados aos trabalhos da Perícia Médica Oficial serão regulamentados pelo Chefe do poder executivo por meio de Decreto. Tal previsão é perfeitamente possível, todavia, deve-se tomar cautela com relação à natureza de algumas regulamentações, as quais somente podem ser feitas por meio de Lei específica (como exemplo, eventual atribuição de gratificação aos peritos).

Em princípio não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



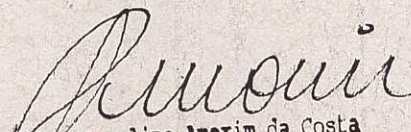
No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade, razoabilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 25 de abril de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 240/2016

Palmeira, 12 de Maio de 2016.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos solicitando a Vossa Excelência, a retirada da Pauta de Votações, o Projeto de Lei nº 4441/2016, que "*Institui a Perícia Médica Oficial do Município de Palmeira,*" projeto este que foi enviado através do ofício nº 210/2016 em 18/04/16.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção, valendo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edir Hayréchaki
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 107, 2016
EM 16 / 05 / 16
Ane
SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOMINGOS EVERALDO KUHN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE